

Termo de Referência 42/2023

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------|--|-------------------------------|--------------------------|
| Número do TR | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 42/2023 | 370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU | SIMONE BHERING DE SOUZA GOMES | 03/07/2023 13:09 (v 3.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; | | 00201.100055/2023-57 |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

.1. Contratação de inscrição em curso de curta e média duração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Inscrição | Cód: 25232 | Participante | 1 | 2.750,00 | 2.750,00 |

1.2. A modalidade da ação de capacitação será realizado à distância.

1.3. O local da realização: EAD.

1.4. A carga horária total é de 20 horas.

1.5. O período de realização é de Curso EAD disponível durante os próximos meses (início após a aprovação), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor:

Trata-se da contratação de 1 (uma) inscrição no CURSO DE OBRAS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: O QUE MUDOU?.

Dentre as competências da CGU está a realização de auditorias em obras públicas. Em vários casos, são necessárias competências específicas para realização do trabalho.

No caso em tela, pretende-se capacitar servidor da CGU Regional Acre com formação em Engenharia Civil, para que possa atualizar seus conhecimentos na área de auditoria de obras públicas. Destaca-se que na área de obras públicas é extremamente importante o estudo constante, já que as normas e as jurisprudências mudam de forma altamente dinâmica.

Nesse sentido, o curso agrega bastante valor às atividades desempenhadas pelo servidor, já que atua na supervisão e execução de trabalhos relacionados às obras públicas. Além disso, a principal legislação que trata do tema foi totalmente atualizada com o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o que vai ao encontro dos principais objetivos do curso pleiteado.

Com isso, as ações realizadas pela CGU Regional Acre terão mais qualidade e precisão técnica. Destaca-se ainda que o curso é realizado à distância, de modo que não há impacto nas atividades laborais do servidor.

Por fim, de maneira a contribuir com a CGU como um todo, o servidor poderá disseminar o conhecimento adquirido compartilhando suas experiências, por intermédio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas.

Destaca-se ainda algumas lacunas de competências a serem mitigadas pela realização dessa capacitação:

- Auditoria em Licitações e Contratos;
- Identificação de fraudes;
- Planejamento Anual baseado em risco;
- Técnicas de Auditoria (Avaliação).

2.2. Justificativa da necessidade:

A capacitação proporcionará ao servidor situar quanto às principais novidades da Nova Lei de Licitações e Contratos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

2.3. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

A capacitação está registrada no e-Aud da seguinte forma:

Projeto de capacitação: ID 1447965;

Solicitação de orçamento: ID 1448036.

2.4. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

DFD 170/2023

2.5. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Dada a necessidade de capacitação do servidor, encontrou-se no mercado um curso plenamente adequado à demanda fornecido pela EAD JML (MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA).

Trata-se de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. A empresa é voltada para a capacitação e preparação de servidores públicos para as constantes mudanças na Administração Pública do Brasil, fornecendo materiais exclusivos, voltados para o bom andamento da gestão pública.

Nesse sentido, tem-se que a JML é uma empresa com atuação em âmbito nacional, alicerçada pela vasta experiência de seus sócios e colaboradores nas áreas de Eventos e Consultoria para a Administração Pública e para entidades submetidas ao dever de licitar, como as integrantes do Sistema "S".

Desde que surgiu, a JML leva aos seus clientes o melhor do conteúdo em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, seja por meio de seus eventos, dos serviços de orientações jurídicas por escrito, pela Revista JML de Licitações e Contratos, pelo seu moderno sistema WEB de Licitações e Contratos Administrativos ou pelo SISTEMA "S" 3 em 1. Todas essas ferramentas (produtos e serviços) são coordenadas pela renomada consultoria jurídica da JML, que conta com um corpo de consultores com vasta experiência na matéria.

Estes produtos e serviços – orientações jurídicas por escrito, cursos abertos e in company, cursos de extensão, cursos via EAD, Revista impressa, publicações especializadas, WEB e Sistema "S".com e desenvolvimento de Portal – demonstram a notoriedade da empresa na área, o que pode ser facilmente comprovado mediante a documentação apresentada em anexo (Portfólio, indicando os principais clientes e as características peculiares de cada produto e serviço; diferenciais da empresa; notoriedade do corpo técnico; atestados de capacidade técnica, etc.).

Com o intuito de sempre atender às necessidades de seus clientes, alinhando-as às inovações tecnológicas, a JML constantemente aperfeiçoa seus produtos e serviços, e é com este propósito que a empresa oferece seus principais eventos via EAD.

O Ensino à Distância da JML consiste em vídeos aula com estudo dirigido, permitindo acesso fácil, rápido e eficiente, segundo a disponibilidade do cliente. Os cursos são divididos em módulos de curta duração, para permitir a assimilação do conteúdo programático, sendo disponibilizada ao cliente, além de vídeo aula, apostila completa com todo o conteúdo do módulo, bem como questionário para aplicação da matéria apresentada. As aulas são dinâmicas e o conteúdo constantemente atualizado, para acompanhar as inovações da legislação e dos órgãos de controle.

O curso possui como professor, Rafael Jardim, Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e ExSecretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

Foram apresentados pela empresa atestados de capacidade técnica, oriundos da CODEVASF - Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas - SP (SEI nº 2765237), anexados ao processo SUPER 00201.100055/2023-57, os quais comprovam a qualidade dos serviços prestados pela empresa e reconhecem a plena satisfação com o objeto contratado.

Além disso, constam nos autos as certificações do instrutor, conforme documento SEI nº 2765237, relacionadas com o tema abordado no treinamento, as quais demonstram a especialização do profissional. Desse modo, é possível inferir que o trabalho da Empresa EAD JML - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, representado pelo Docente Rafael Jardim, é essencial e reconhecidamente adequado à plena

satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

2.6. Justificativa do preço:

Para justificar o preço, foi levado em conta os valores praticados pela empresa contratada em demais instituições, demonstrando assim a equivalência do valor cobrado com os valores praticados pela contratada contemplando o mesmo objeto, conforme tabela abaixo:

| EVENTO | PERÍODO | ÓRGÃO | INSCRIÇÃO UNITÁRIA | DOCUMENTO SUPER |
|--------------------------------------|------------|--|--------------------|-----------------|
| A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 11/07/2022 | COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO COOPANEST - PE | R\$ 2.721,65 | 2835985 |
| A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 20/09/2022 | SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO NACIONAL - RJ | R\$ 3.100,00 | 2835985 |
| A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 12/12/2022 | FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA - RO | R\$ 3.053,50 | 2835985 |
| A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 10/02/2023 | THAIGLA HELENA MARQUES MARQUIORE - ES | R\$ 3.100,00 | 2835985 |

O valor da inscrição é de R\$ 2.750,00 por pessoa, e como está sendo realizada somente uma inscrição, a empresa não conseguiu reduzir o valor, pois a negociação do valor final somente é feita para um número maior de inscrições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 1 vaga, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Regional Acre, no **CURSO DE OBRAS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: O QUE MUDOU?**, promovido pela empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

3.2. Objetivos do curso:

Situar os participantes quanto às principais novidades da Nova Lei de Licitações e Contratos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas; Avaliar o impacto da nova lei na jurisprudência do TCU então constituída; Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas segundo a nova lei, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia a dia administrativo. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

3.3 O conteúdo programático:

Regulamentação da Lei 14.133/2021

MÓDULO DE APRESENTAÇÃO DO CURSO

Apresentação do curso

Contextualização da dinâmica de exercícios e material complementar

Procedimentos para saneamento de dúvidas

Visão geral das 23 aulas do treinamento, divididas em módulos

MÓDULO 1 – Visão geral da Nova Lei 14.133/2021

Hermenêutica licitatória e princípios basilares da Lei 14.133/2021

O papel do princípio do planejamento

Vigência e eficácia da Nova Lei Geral de Licitações

Abrangência da Lei 14.133/2021

Visão geral das obras e serviços de engenharia na Lei 14.133/2021

Aplicabilidade à micro e pequenas empresas

MÓDULO 2 – Governança dos contratos de obras e serviços de engenharia na Nova Lei de Licitações

Responsabilidades da alta administração

Gestão por competências na designação de agentes de contratação e fiscais de contrato

Segregação de funções e impactos para obras e serviços de engenharia

Papel da assessoria jurídica e do controle interno

Conceituação de governança e sua relação com o resultado “obra”

O papel do planejamento das contratações para o sucesso das obras públicas e serviços de engenharia

Definição de riscos estratégicos, operacionais e de conformidade

A teoria das três linhas de defesa na Nova Lei de Licitações e Contratos

MÓDULO 3 – Estudos Técnicos Preliminares aplicados a obras e serviços de engenharia

Exigências de ETP na Lei 8.666/93 e decretos regulamentadores do pregão

Relação entre discricionariedade, motivação e a realização dos estudos preliminares

Obrigatoriedade de planejar

Relação entre estudos preliminares e estudos de viabilidade de obras e serviços de engenharia

ETP na Nova Lei de Licitações

As 13 etapas de um ETP:

Descrição da necessidade

Requisitos necessários à contratação

Levantamento de mercado

Descrição da solução

Estimativa de quantidades

Estimativa do valor da contratação

Justificativa quanto ao parcelamento

Contratações correlatas ou interdependentes

Previsão no Plano Anual de Contratações

Resultados pretendidos

Providências a serem tomadas previamente ao contrato

Impactos ambientais e respectivos tratamentos

Declaração de viabilidade

Informações suplementares eventualmente necessárias

MÓDULO 4 – Construção do mapa de riscos em obras e serviços de engenharia

Obrigatoriedade do mapeamento de riscos em obras e serviços de engenharia

Fases de avaliação obrigatória de riscos

Identificação de ventos críticos em licitações e contratações de obras e serviços de engenharia

Avaliação de riscos

Probabilidade, impacto e risco inerente

Priorização de riscos críticos

Respostas a riscos de engenharia

Método bowtie

Diagrama de Ishikawa

Atividades de controle

Monitoramento de riscos

Exercício prático

MÓDULO 5 – Projeto básico e projeto executivo na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Diferenças na definição de projeto básico na Lei 8.666/93 e na Lei 14.133/21

Ponderação sobre a validade da jurisprudência então firmada sobre o conteúdo mínimo do projeto básico na Nova Lei

Exigências de orçamento detalhado e os “lapsos” da NLL

Orientação Técnica 01-IBRAOP

Projeto executivo: nova definição na NLL

A obrigatoriedade relativa do projeto executivo na Lei 14.133/21

Impossibilidade de aprovação de projeto executivo alterando relevantemente o projeto básico

Diferenças entre anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e as built

Exigibilidade do uso da tecnologia BIM

Responsabilidade dos projetistas

Procedimento de Manifestação de Interesse como ferramenta para elaboração de projetos

MÓDULO 6 – Elaboração do orçamento – Parte 1 – Parâmetros de preços de mercado

Previsões da Lei 14.133/21 sobre o orçamento de obras e serviços de engenharia

Uso do Sicro e Sinapi como parâmetros obrigatórios

Possibilidade de estados e municípios utilizarem-se de parâmetros de preços diversos

Base nacional de notas fiscais

Aplicabilidade do Decreto 7.983/2013

Sicro e Sinapi como presunções relativas de preços de mercado

Possibilidade de adaptações aos sistemas oficiais de referência

Visão geral de escolha da composição correta no Sinapi (casos típicos de erro)

Árvore de composições

MÓDULO 7 – Elaboração do orçamento – Parte 2 – Escolha das composições

Uso de composições representativas no Sinapi, para racionalização do orçamento

Localização da lista de composições representativas no Sinapi

Exemplo de composições representativas

Cuidados para a quantificação dos serviços nos orçamentos de obras

Necessidade de memorial descritivo e caderno de encargos

Critérios de quantificação dos serviços no Sinapi e eventuais diferenças com relação a outros sistemas

Serviços de maior recorrência de erros nos critérios de medição dos serviços, com dano ao Erário

MÓDULO 8 – Elaboração do orçamento – Parte 3 – Materiais

Conhecimento necessários dos sistemas oficiais para promover modificações no Sinapi/Sicro

Previsões no Decreto 7.983/2013 sobre adaptações aos sistemas de referência e aplicabilidade ao jazido na Lei 14.133/21

Critérios do Sinapi para o consumo de materiais

Critérios do Sinapi para a precificação dos materiais

Casos de necessidade a pesquisas de preços

Composições representativas, representatas e AS

Curva ABC de insumos

Custos de transporte

MÓDULO 9 – Elaboração do orçamento – Parte 4 – Mão de obra

Critérios do Sinapi para o consumo de mão de obra

Critérios do Sinapi para o custo de mão de obra

Encargos sociais

Grupo A

Grupo B

Grupo C

Grupo D

Diferenças entre horistas e mensalistas

Encargos sociais adicionais

Impacto das chuvas nos custos de mão de obra

Desoneração da folha de pagamento

MÓDULO 10 – Elaboração do orçamento – Parte 5 – Equipamentos – Parte 1

Critérios do Sinapi para a definição do consumo produtivo e improdutivo de equipamentos

Critérios do Sinapi para a definição do custo produtivo e improdutivo de equipamentos

Definição de custo produtivo e improdutivo

Componentes do custo produtivo e improdutivo

Depreciação

Juros de capital

Seguros e impostos

Custos de materiais na operação

Custos de manutenção

Custo de mão de obra na operação

Obtenção do custo horário do equipamento com base, apenas, na pesquisa dos custos de sua aquisição, utilizando critérios do Sinapi

Exemplo prático

MÓDULO 11 – Elaboração do orçamento – Parte 6 – Equipamentos – Parte 2

Conceito de tempo de ciclo

Fatores redutores de produtividade: fator de tempo de serviço e fator de empolamento

Tempo de ciclo de caminhões basculantes

Elementos do custo produtivo e elementos do custo produtivo

Cálculo prático de coeficiente produtivo e improdutivo em composição do Sinapi

Adaptação de coeficiente produtivo de composição do Sinapi, alterando a velocidade do caminhão basculante

Balanço geral da necessidade de adaptações de composições do Sinapi, modificando parâmetros de entrada dos equipamentos

MÓDULO 12 – Elaboração do orçamento – Parte 7 – BDI

BDI na Lei 14.133/21

Súmula TCU nº 258

Elementos componentes do BDI

Fórmulas de cálculo

Acórdão TCU 2622/2013-Plenário – empregabilidade no âmbito da NLL

BDI diferenciado para materiais

Erros típicos na composição do BDI – os casos do ISS, da CPRB, do IRPJ e da CSLL

BDI acima dos referenciais da administração: o que fazer

Jurisprudência do TCU

MÓDULO 13 – Elaboração do orçamento – Parte 8 – Custos indiretos

Critérios de quantificação, precificação e medição para:

Mobilização e desmobilização

Instalação e manutenção do canteiro de obras

Administração local

Fontes para pesquisas de salários de profissionais para a composição de custos indiretos

Menções aos custos indiretos no Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

O efeito do dimensionamento do prazo da obra no orçamento

Metodologia PERT/CPM

Jurisprudência do TCU

MÓDULO 14 – Contratação direta de obras e serviços de engenharia na NLL

Dispensa e inexigibilidade na Lei 14.133/21

Documentos necessários para a instrução do processo na NLL

Novidades com relação à inexigibilidade, com impacto nas obras e serviços de engenharia

Casos de inexigibilidade

Notória especialização

Credenciamento

Aquisição ou locação de imóvel

Novidades quanto às dispensas

Dispensas por valor

Decreto Federal 10922/2021

Licitações desertas ou fracassadas

Emergência em obras e serviços de engenharia

Eventual desnecessidade de projeto completo para a contratação em emergências

Novos prazos contratuais em contratações emergenciais

Remanescente de obra

MÓDULO 15 – Procedimento licitatório – Parte 1

Obras e serviços comuns de engenharia: novas definições

Pregão ou concorrência: qual modalidade utilizar?

Modos de disputa em obras e serviços de engenharia

Inversão de fases de julgamento

Orçamento sigiloso

Prazos mínimos de publicidade dos editais para obras e serviços de engenharia

MÓDULO 16 – Procedimento licitatório – Parte 2

Novos critérios de julgamento e preferências para obras e serviços de engenharia

“Fase” de negociação

Critérios de julgamento de acordo com todo o ciclo de vida do objeto “obra”

Novidades com relação à técnica e preço

Maior retorno econômico

Novos critérios de desclassificação e inexequibilidade

Princípio do formalismo moderado como régua de desclassificação

MÓDULO 17 – Construção do edital – Parte 1

Escolha do regime de execução contratual

Empreitada por preço global

Empreitada por preço unitário

Empreitada integral

Tarefa

Acórdão 1.977/2013-TCU-Plenário aplicabilidade na nova lei de licitações

MÓDULO 18 – Construção do edital – Parte 2

Regime de execução “fornecimento e prestação de serviços associado”

Lei 14.011/2020 – contratação de facilities

Contratação integrada e contratação semi-integrada

Casos de utilização

Obrigações de meio x obrigações de fim

Elementos mínimos de anteprojeto

Orçamentação das contratações integradas e semi-integradas

Matriz de riscos

Novidades quanto aos riscos direcionados quanto ao licenciamento ambiental e a desapropriação

MÓDULO 19 – Construção do edital – Parte 3

Habilitação na Lei 14.133/21

A relatividade da “fase recursal única”

Novidades com relação à habilitação econômico-financeira

Pré-habilitação

Novidades com relação à habilitação técnica

Visita técnica

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Aplicabilidade da Súmula TCU nº 263/2011 em licitações lastreadas na Lei 14.133/21

Vedações específicas

Habilitação de consórcios

MÓDULO 20 – Construção do edital – Parte 4

Publicidade, reajustes e recursos

Necessidade de publicação no PNCP

Casos de necessidade de republicação do edital

Impugnação do edital

Novidades na NLL com relação aos recursos

Novidades na NLL relativas a aplicação de sanções

Reajustes e repactuação

Necessidade de considerar, para o cômputo inicial da data de reajuste, o orçamento ao qual a proposta se referir (novidade)

Data-base de escolha para pesquisa de preços de itens novos e sua relação com os critérios de reajuste

MÓDULO 21 – Fiscalização de obras e serviços de engenharia

Gestão por competências e a exegese do art. 7º da NLL

Capacidade da fiscalização

Casos de necessidade de informação dos superiores

Segregação de funções aplicáveis ao fiscal

Modelo de gestão do contrato

Conteúdo mínimo de documentos nas medições

Diário de obras, diário do contrato e livro de ordem: diferenças

Conteúdo sugerido para o diário de obra

MÓDULO 22 – Aditivos contratuais

Teoria das áleas

Teoria da imprevisão

Alterações unilaterais e por consenso, na NLL

Alterações por falha de projeto

Modificações de prazo de vigência

Limites para aditivos e forma de cálculo

Novidades com relação aos limites para aditivos e eventual validade da Decisão-TCU 215/99

Vedação ao jogo de planilhas na SLL

MÓDULO 23 – Entrega da obra

Recebimentos provisório e definitivo na Lei 14.133/21

Garantia quinquenal pela solidez e segurança da obra

Jurisprudência do STJ e do TCU

Novidades na NLL quanto à garantia quinquenal

Casos de perda do direito à garantia

Responsabilidade objetiva da projetista

VÍDEOS EXTRAS - LIVES JML

Conteúdo detalhado no SUPER Documento nº 2763245.

3.3 Materiais a serem disponibilizados pela empresa:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.3.1. Interatividade pelo Fórum JML.

3.3.2. Acesso fácil e intuitivo;

3.3.3. Possibilidade de assistir a mesma aula até 5 vezes;

3.3.4. Material didático do curso e complementar (Revista JML, EBOOKS etc.);

3.3.5. Controle pelo sistema do progresso do aluno;

3.3.6. Certificação pelo próprio sistema;

3.3.7. Reprises das aulas ao vivo, quando for o caso.

1.

Conteúdo detalhado no SUPER Documento nº 2763245.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 20 horas de duração em empresa reconhecida em sua área de atuação

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. **Habilitação Jurídica:**

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 37001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU

Fonte de Recursos: 1.000.000.000

Programa de Trabalho: 173735

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;

Plano Interno: 200105 - Programa de Desenvolvimento Profissional;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo. Encaminho o presente Termo de Referência para aprovação da autoridade competente.

SIMONE BHERING DE SOUZA GOMES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2023 às 11:29:56.

Despacho: Ciente e de acordo.

OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/07/2023 às 13:09:43.